



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.630

Conde, 09 de setembro de 2025.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 115/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o
fim que especifica e da outras
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.135.300,00 (Um Milhão, Cento e Trinta e Cinco Mil e Trezentos Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.02.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.061.0007.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL	5.000,00
2.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0011.2014 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.08 AUXILIO DOENÇA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.34.01 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
3.3.90.34.01 OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.92.01 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR RES	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL	75.000,00
2.07.00 SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	
04.123.0012.2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
3.3.90.47.01 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
28.843.0012.0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS	
4.6.91.71.01 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	375.000,00
TOTAL	386.000,00
2.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
17.605.0016.1008 CONST REF E AMPL DE EQUIP PÚBLICOS E URBANIZAÇÃO	
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....	52.000,00
TOTAL	52.000,00
2.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
23.695.0020.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO	
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	62.000,00
TOTAL	62.000,00
2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	



12.361.0025.2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE	
3.3.90.34.01	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
	TOTAL	500.000,00
	2.25.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0033.2081	BLOCO DE GESTÃO DO PROGR BOLSA FAMILIA E CADUNICO	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAs.....	10.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAs.....	300,00
08.245.0033.2084	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
08.245.0033.2085	BLOCO DA PROT SOCIAL ESP MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAs.....	5.000,00
	TOTAL	55.300,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.135.300,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

2.02.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.061.0007.2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	TOTAL	5.000,00
2.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
15.451.0016.1034	DESENV DE AÇÕES ESTRUTURANTES C/EMENDAS ESPECIAS	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
706	Transferência Especial da União.....	412.000,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
706	Transferência Especial da União.....	50.000,00
	TOTAL	462.000,00
2.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
17.605.0016.1008	CONST REF E AMPL DE EQUIP PUBLICOS E URBANIZAÇÃO	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	52.000,00
	TOTAL	52.000,00
2.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
23.695.0020.2034	RELIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	62.000,00
	TOTAL	62.000,00
2.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0027.1010	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	
4.4.90.51.01	OBRAS E INSTALAÇÕES	
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educaç..	500.000,00
	TOTAL	500.000,00
2.25.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0033.2079	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.36.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAs.....	20.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	



660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.....	10.000,00
4.4.90.52.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.....	14.300,00
TOTAL		54.300,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		1.135.300,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 09 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 116/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o
fim que especifica e da outras
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 916.305,00 (Novecentos e Dezesseis Mil e Trezentos e Cinco Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

4.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0042.2059 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE	
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.200,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	132.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	54.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	76.753,00
10.301.0034.2061 MANUT DAS ATIV DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	33.001,00
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	48.700,00
3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	29.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	42.000,00
3.3.90.48.01 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
10.302.0041.2064 MANUT DAS ATIV DO SERVIÇO DE ATENDIM MOVEL-SAMU	
3.1.90.04.01 CONTRATADAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	29.817,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	18.007,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.500,00
10.302.0041.2065 MANUT DAS ATIV DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL	
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	70.813,00



3.3.50.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	200.000,00	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	36.400,00	
10.305.0043.2069 MANUT DAS ATIV DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	23.498,00	
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL		
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	81.616,00	
TOTAL	916.305,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	916.305,00	

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

4.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0034.2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS		
3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agen...	144.680,00	
10.301.0045.1029 ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUN		
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500 Recursos não Vinculados de Impostos	120.782,96	
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES		
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal .	650.842,04	
TOTAL	916.305,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	916.305,00	

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 09 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 118/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 417.000,00 (Quatrocentos e Dezessete Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.01.00 GABINETE DA PREFEITA	
04.122.0002.2002 MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITA	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL	10.000,00
2.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0011.2014 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
3.3.90.40.01 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFIRMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PESSOA J)	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.40.01 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFIRMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PESSOA J)	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL	95.000,00
2.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
15.451.0016.2022 MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA	
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
TOTAL	102.000,00
2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0025.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE	
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
12.361.0029.2041 DESENVOLVIMENTOS DAS ATIV QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
550 Transferência do Salário Educação.....	100.000,00
TOTAL	200.000,00
2.23.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA MOBILIDADE E TRÂNSITO	
04.122.0011.1004 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL	10.000,00



TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 417.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

2.01.00 GABINETE DA PREFEITA

04.243.0005.2004 MANUT DAS ATIV DA COORD DE POLÍT PUBL P/JUVENTUDES

3.3.90.14.01 DIÁRIAS - CIVIL

500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

14.422.0004.2005 MANUT DAS ATIV.DA COORD DA DIVERSIDADE HUMANA

3.3.90.14.01 DIÁRIAS - CIVIL

500 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

TOTAL

10.000,00

2.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.0016.1006 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES

706 Transferência Especial da União..... 197.000,00

TOTAL

197.000,00

2.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0027.1010 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES

575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educaç.. 200.000,00

TOTAL

200.000,00

2.23.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA MOBILIDADE E TRÂNSITO

04.122.0011.2103 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEC DE MOBILIDADE E TRANSITO

3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

TOTAL

10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....

417.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 09 de setembro de 2025.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 119/2025

Abre Crédito SUPLEMENTAR para o fim que especifica e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CONDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal Nº 1283, de 31 de Dezembro de 2024, combinado com o artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.283.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Três Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE	
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVEL	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00
3.1.91.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	268.000,00
TOTAL	1.283.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.283.000,00

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação das seguintes dotações.

1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE	
01.031.0001.1001 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A CÂMARA MU	
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	399.000,00
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	269.000,00
01.031.0001.1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	249.000,00
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.13.01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	290.000,00
3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
500 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
TOTAL	1.283.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	1.283.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 09 de setembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



PORTARIA Nº 1081/2025

CONDE, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FLAVIANA RIBEIRO DE MEDEIROS BATISTA FREIRE do cargo em comissão de SUBGERENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2025.


KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 1082/2025

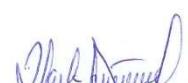
CONDE, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear KAINAN SILVA DE ALMEIDA para o cargo em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO, simbologia CAGE-4, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de setembro de 2025.


KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 1083/2025

CONDE, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear KARLA POLLYANA SILVA DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de SUBGERENTE DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de setembro de 2025.


KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**
PGM/CONDE

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.800/0001-10, com sede administrativa na Praça Pedro Alves, 100 – Centro, Conde – PB, 58345-000, neste ato representada por seu Procurador-Geral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em seu artigo 18, §1º, e demais legislações aplicáveis, torna pública a abertura do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** com a finalidade de prospectar o mercado e convocar empresas especializadas para a apresentação de propostas técnicas e comerciais relativas a soluções de software para a distribuição, o controle, o acompanhamento e a gestão integral de processos judiciais. Este procedimento visa a subsidiar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento essencial à fase de planejamento de uma futura e eventual contratação, que buscará a modernização, a otimização e a elevação dos padrões de eficiência, transparência e celeridade na atuação jurídica da Procuradoria Geral deste Município.

SEÇÃO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE ESTRATÉGICA

1.1. O objeto central deste Edital de Chamamento Público consiste no recebimento, na análise e na seleção de propostas técnicas e comerciais detalhadas, provenientes de empresas especializadas no desenvolvimento, fornecimento, implantação e manutenção de soluções de software (*Software as a Service – SaaS* ou licenciamento) que possibilitem a gestão integrada, automatizada e inteligente de todo o ciclo de vida dos processos judiciais e administrativos sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Conde. A solução pretendida deverá abranger, de forma unificada e coesa, desde o recebimento de intimações eletrônicas até a geração de relatórios gerenciais complexos, com foco na automação de rotinas, no controle rigoroso de prazos processuais e na otimização da recuperação de créditos públicos, notadamente da dívida ativa municipal.

1.2. A finalidade precípua deste procedimento não se confunde com um processo licitatório para contratação imediata, mas sim configura uma etapa fundamental e preliminar de planejamento, em estrita observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. As informações, especificações técnicas, modelos de negócio, metodologias de implantação e estimativas de custos coletadas por meio deste chamamento constituirão o insumo primário e indispensável para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Dito estudo aprofundará a análise da viabilidade técnica, econômica e operacional das soluções disponíveis no mercado, permitindo à Administração Pública definir, com a devida fundamentação, o escopo detalhado da solução que melhor atende ao interesse público, bem como o modelo de contratação mais adequado, seja por meio de certame licitatório ou, caso se demonstre a inviabilidade de competição, por contratação direta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO II – DO CONTEXTO E DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PÚBLICA

2.1. A Procuradoria Geral do Município de Conde, na sua missão constitucional de representar judicial e extrajudicialmente o Município, bem como de exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, se depara com um volume crescente e cada vez mais complexo de demandas judiciais e administrativas. O cenário atual de gestão dessas demandas é caracterizado pela utilização de ferramentas fragmentadas e, em grande medida, por controles manuais, como planilhas eletrônicas e sistemas legados com baixa ou nenhuma



integração. Tal conjuntura impõe desafios operacionais significativos, que incluem a dificuldade na padronização dos fluxos de trabalho, o risco elevado de perda de prazos processuais por falha humana, a sobrecarga de trabalho administrativo para os Procuradores e servidores, a ausência de uma visão gerencial unificada sobre o contencioso municipal e a baixa eficiência na recuperação da dívida ativa, fator crucial para a saúde financeira do Município.

2.2. A contratação de uma solução de software moderna e integrada alinha-se, portanto, aos objetivos estratégicos da Administração Municipal de promover a transformação digital, a eficiência do gasto público e a melhoria contínua dos serviços prestados. A implementação de uma plataforma tecnológica robusta visa a alcançar resultados concretos e mensuráveis, tais como: a automação completa do recebimento e da distribuição de intimações judiciais eletrônicas; a mitigação drástica dos riscos de preclusão temporal; a liberação do corpo técnico de tarefas repetitivas para que se concentrem em atividades de maior complexidade e valor estratégico; o incremento substancial na arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, por meio de ferramentas de ajuizamento em lote e protesto extrajudicial automatizado; a produção de dados estatísticos e relatórios gerenciais fidedignos para subsidiar a tomada de decisão do gestor público e a formulação de políticas de prevenção de litígios; e o aprimoramento da transparéncia e do controle sobre a atuação jurídica do Município, em benefício de toda a sociedade.

SEÇÃO III – DOS REQUISITOS MÍNIMOS E FUNCIONALIDADES DESEJADAS DA SOLUÇÃO

3.1. As propostas apresentadas deverão contemplar uma solução tecnológica abrangente, que atenda, no mínimo, a um conjunto de requisitos funcionais e não funcionais essenciais para a modernização da gestão jurídica municipal. A plataforma deverá oferecer, de forma nativa e integrada, um módulo de **Gestão Processual Completa**, que permita o recebimento automatizado de intimações e citações provenientes dos sistemas dos tribunais, notadamente o Processo Judicial Eletrônico (PJe), a distribuição inteligente e parametrizável dessas demandas entre os Procuradores, o controle rigoroso e automatizado de todos os prazos processuais com sistema de alertas e notificações, e a funcionalidade de peticionamento eletrônico diretamente a partir da plataforma, incluindo a capacidade de realizar protocolos em lote, otimizando drasticamente o tempo em demandas de massa.

3.2. A solução deverá possuir um robusto módulo de **Gestão da Dívida Ativa e Recuperação de Crédito**, que abranja todo o ciclo da cobrança, desde a importação de dados do sistema tributário municipal, a inscrição em dívida ativa, a emissão automatizada de Certidões de Dívida Ativa (CDA) com assinatura digital, até a gestão completa do protesto extrajudicial em lote, por meio de integração com os cartórios, e o ajuizamento eletrônico em massa de execuções fiscais. Ademais, deverá dispor de um portal para o contribuinte, permitindo a consulta de débitos, a simulação de parcelamentos e a emissão de guias para pagamento, bem como um módulo de negociação para a formalização e o acompanhamento de acordos administrativos e judiciais.

3.3. É requisito indispensável a **Capacidade de Integração Sistêmica (Interoperabilidade)**, devendo a solução proposta demonstrar habilidade para se integrar de maneira fluida e segura com os sistemas já em uso pelo Município de Conde, especialmente com o sistema de arrecadação tributária, e com os sistemas externos do Poder Judiciário (PJe e outros), de modo a evitar a redundância de dados e garantir a consistência das informações. A plataforma deve ser construída sobre uma arquitetura flexível que permita futuras integrações, preservando os investimentos já realizados em tecnologia pela municipalidade.

3.4. A ferramenta deverá fornecer um módulo de **Ingenieria Gerencial e Suporte à Decisão**, com painéis de controle (*dashboards*) intuitivos e personalizáveis que apresentem, em tempo real, os principais indicadores de desempenho da Procuradoria. Deverá ser capaz de gerar relatórios estatísticos detalhados sobre o acervo processual, a produtividade por procurador, os temas de maior litigiosidade, os valores em discussão, as taxas de êxito e os resultados da recuperação de créditos, fornecendo subsídios estratégicos para a gestão e o planejamento das atividades jurídicas. Funcionalidades de comunicação, como um *chatbot*

para atendimento primário ao contribuinte, serão consideradas um diferencial relevante.

3.5. A solução deverá operar em ambiente de **Infraestrutura Segura e Acessível**, preferencialmente em nuvem (*cloud computing*), garantindo alta disponibilidade, acesso remoto seguro para os usuários autorizados a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet, e gerenciamento centralizado da segurança da informação, incluindo controle de perfis de acesso, trilhas de auditoria e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

SEÇÃO IV – DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado, devidamente constituídas e legalizadas no país, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste edital, notadamente empresas especializadas em desenvolvimento, licenciamento e fornecimento de software e soluções de tecnologia da informação, com foco no setor público e, preferencialmente, em Procuradorias ou órgãos jurídicos governamentais.

4.2. As empresas interessadas deverão demonstrar sua capacidade técnica por meio da apresentação de documentação comprobatória de experiência prévia na execução de serviços de natureza similar ao objeto deste chamamento, sendo exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a implantação e o funcionamento satisfatório de solução de software com funcionalidades equivalentes às descritas na Seção III deste edital.

SEÇÃO V – DA FORMA, PRAZO E CONTEÚDO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser enviadas em formato digital (PDF) para o endereço de e-mail chamamentopublico.pgm.conde@gmail.com, ou entregues fisicamente em envelope lacrado no setor de protocolo da Procuradoria Geral do Município de Conde, localizada no endereço supramencionado, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município. O horário para entrega presencial é das 08:00 às 12:00.

5.2. A proposta apresentada deverá ser completa e detalhada, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) **Proposta Técnica:** Descrição pormenorizada da solução de software oferecida, abordando, ponto a ponto, o atendimento a cada uma das funcionalidades e requisitos descritos na Seção III deste edital, incluindo arquitetura da solução, tecnologias empregadas e diferenciais competitivos.

b) **Metodologia de Implantação e Suporte:** Apresentação de um plano de implantação detalhado, contendo um cronograma preliminar de execução das etapas, e descrição completa dos serviços de suporte técnico oferecidos, incluindo canais de atendimento, horários e Acordo de Nível de Serviço (SLA).

c) **Proposta Comercial:** Detalhamento do modelo de negócio e da estrutura de preços, especificando os custos relativos a licenciamento de uso, serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e eventuais customizações.

d) **Informações da Empresa:** Documento contendo a razão social completa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados do representante legal que assina a proposta.

e) **Portfólio e Atestados:** Apresentação do portfólio de soluções já implementadas e cópia dos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a experiência da empresa.

f) **Declaração para Período de Testes:** Inclusão de uma declaração formal e inequívoca, assinada pelo representante legal da empresa, concedendo ao Município de Conde um **período de teste gratuito, com duração mínima de 30 (trinta) dias**, da solução proposta em sua versão completa e funcional, sem qualquer custo ou compromisso de contratação futura por parte da Administração Municipal, para fins de avaliação prática de sua aderência e performance.

**SEÇÃO VI – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FASE DE TESTES**

6.1. As propostas recebidas dentro do prazo estabelecido serão analisadas por uma Comissão Técnica especialmente designada pelo Procurador-Geral do Município de Conde, composta por Procuradores e servidores com expertise técnica na área. A análise preliminar avaliará a aderência das propostas aos requisitos mínimos e à completude da documentação solicitada neste edital.

6.2. A Comissão Técnica poderá, a seu critério, selecionar uma ou mais propostas que demonstrem maior potencial de atendimento às necessidades da Procuradoria para participar de uma fase de avaliação prática. Nesta fase, a empresa selecionada deverá disponibilizar o ambiente de testes da sua solução, conforme a declaração prevista no item 5.2, alínea "f", para que a Comissão possa realizar uma avaliação aprofundada da usabilidade, estabilidade, desempenho, segurança e efetiva correspondência das funcionalidades apresentadas na proposta com a operação real do software. Durante este período, a empresa deverá fornecer o suporte técnico necessário para a plena utilização da plataforma.

SEÇÃO VII – DOS RESULTADOS E DESDOBRAMENTOS

7.1. Os resultados da análise das propostas e dos testes práticos, consolidados em um relatório técnico circunstanciado elaborado pela Comissão, servirão como fundamento técnico para a redação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, subsequentemente, do Termo de Referência ou Projeto Básico que instruirá o futuro procedimento de contratação.

7.2. Reitera-se que o presente Chamamento Público possui natureza exclusivamente prospectiva e preparatória, não gerando qualquer direito subjetivo à contratação para as empresas participantes, tampouco qualquer obrigação de contratar por parte da Administração Pública Municipal. A participação neste chamamento não cria qualquer vínculo ou preferência em futuro processo licitatório ou de contratação direta que venha a ser instaurado.

SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Esclarecimentos adicionais sobre os termos deste edital poderão ser solicitados exclusivamente por meio do endereço de e-mail **chamamentopublico.pgm.conde@gmail.com**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo final para apresentação das propostas.

8.2. A Procuradoria Geral do Município de Conde reserva-se o direito de, a qualquer tempo e por razões de interesse público devidamente motivadas, revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização ou resarcimento.

8.3. A apresentação de proposta implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município de Conde, com base nos princípios que regem a Administração Pública e na legislação aplicável.

Conde/PB, 08 de setembro de 2025.


MARcos ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR
Procurador-Geral do Município de Conde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 026/2025

CONDE/PB, 09 de setembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação feita pela servidora.

Considerando o Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Readaptação de Função** pelo período de 01 (um) ano a servidora **CRISTIANE MARINHO DA COSTA**, Mat. **1840**, Cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia **02/06/2025**.

Art. 2º A servidora será readaptada temporariamente para a função de Atividades Administrativas Diversas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data determinada pela junta médica do município.


NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 027/2025

CONDE/PB, 09 de setembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação feita pela servidora.

Considerando o Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Readaptação de Função** pelo período de 06 (seis) meses a servidora **EVA NASCIMENTO DOS SANTOS**, Mat. **1756**, Cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia **19/05/2025**.

Art. 2º A servidora será readaptada temporariamente para a função de Atividades Administrativas Diversas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data determinada pela junta médica do município.


NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS

Secretário de Administração



PORTARIA Nº 028/2025

CONDE/PB, 10 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação feita pela servidora.

Considerando o Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Readaptação de Função** pelo período de 06 (seis) meses a servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA LEAL**, Mat. **90041**, Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia **19/05/2025**.

Art. 2º A servidora será readaptada temporariamente para a função de Atividades Administrativas Diversas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data determinada pela junta médica do município.



NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 029/2025

CONDE/PB, 09 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação feita pela servidora.

Considerando o Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Readaptação de Função** permanente a servidora **MARIA JUCILEIDE DUARTE SOARES**, Mat. **1582/1834**, Cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia **02/06/2025**.

Art. 2º A servidora será readaptada definitivamente para a função de Atividades Administrativas Diversas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data determinada pela junta médica do município.



NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 030/2025

CONDE/PB, 09 de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação feita pela servidora.

Considerando o Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Readaptação de Função** permanente a servidora **SELDA EMÍLIO ALVES DE SOUSA**, Mat. **1226/1831**, Cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia **26/05/2025**.

Art. 2º A servidora será readaptada definitivamente para a função de Atividades Administrativas Diversas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data determinada pela junta médica do município.



NÉLIO CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV

PORTARIA Nº 19/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA – CondePREV, no exercício das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 91, da Lei Municipal Complementar nº 0007/2020, de 16 de julho de 2020, de acordo com o Processo TC nº 00491/25:

RESOLVE:

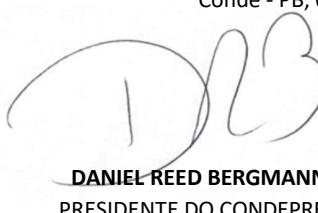
Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº **61/2024**, publicada em 21 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município de Conde, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º- Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** à Sra. **MARIA JOSÉ DE SOUZA FERREIRA**, na condição de viúva do ex-servidor, o Sr. **EDUARDO NEVES FERREIRA**, matrícula nº 1491, que ocupou o cargo de Gari e esteve lotado na Secretaria de Meio Ambiente deste Município, **em atividade na data do óbito, ocorrido em 07 de novembro de 2024**, com fundamento no **Art. 40, §7º, da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 16, caput, §1º e Art. 26, caput, da LCM 007/20**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, ocorrido em **07 de novembro de 2024**.

Art. 4º - Registre-se, publique-se.

Conde - PB, 01 de setembro de 2025.



DANIEL REED BERGMANN
PRESIDENTE DO CONDEPREV



LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTOS

OBJETO: Aquisição parcelada de equipamentos de informática, robótica e ferramentas diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00292/2025 - Centro Musical Ivaipora Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: FNDE: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.122.0027.1039 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do ETI. 12.122.0027.2122 - Manutenção das Atividades do Programa ETI. CT Nº 00293/2025 - Dias & Victor Licitacoes Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: FNDE: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.122.0027.1039 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do ETI. 12.122.0027.2122 - Manutenção das Atividades do Programa ETI. CT Nº 00294/2025 - Geraldo Vidal da Nobrega ME - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: FNDE: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.122.0027.1039 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do ETI. 12.122.0027.2122 - Manutenção das Atividades do Programa ETI. CT Nº 00295/2025 - Maryleide Fonseca Almeida Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: FNDE: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.122.0027.1039 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do ETI. 12.122.0027.2122 - Manutenção das Atividades do Programa ETI. CT Nº 00296/2025 - R&a Eletroeletronico Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: FNDE: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.122.0027.1039 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do ETI. 12.122.0027.2122 - Manutenção das Atividades do Programa ETI. CT Nº 00297/2025 - Rps Distribuidora de Produtos Limitada - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: FNDE: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.122.0027.1039 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do ETI. 12.122.0027.2122 - Manutenção das Atividades do Programa ETI. CT Nº 00298/2025 - Techmix Informatica Comercio e Servicos Ltda - Apostila 01 - Inclui a seguinte dotação orçamentária: FNDE: 14.00 - Secretaria Municipal de Educação. 12.122.0027.1039 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do ETI. 12.122.0027.2122 - Manutenção das Atividades do Programa ETI. ASSINATURA: 27.08.25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de limpeza e desenvolvimento, perfilagem ótica, teste técnico e construção de reservatórios pré-moldados de capacidade de até 20 mil litros. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00204/2024 - Hidrotec Perfuracao e Instalacao de Pocos Eireli - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 60.382,85; e prorroga o prazo por mais 360 dias. ASSINATURA: 11.07.25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00056/2024. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00225/2024 - Assemar Laurentino da Silva - 1º Aditivo - acréscimo de 4,95% - equivalente a R\$ 2.377,08. O valor consolidado passa para R\$ 50.374,20; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 11.08.25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de veículos diversos, - Tipo Picape, Hatch, Van, Sedan e Furgão. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2024. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00167/2024 - Leonardo Fonseca Ribeiro - 1º Aditivo - acréscimo de 5,05% - equivalente a R\$ 1.691,40. O valor consolidado passa para R\$ 35.207,40. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 2.933,95; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 03.06.25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de material para bombeamento de água; DESIGNO os servidores Igor Rodrigo Confessor Bezerra, Secretário Municipal de Infraestrutura, como Gestor; e José Wilton Pereira de Sousa, Subgerente de Infraestrutura, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00035/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 20 de Agosto de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2025, que objetiva: Aquisição de material para bombeamento de água; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS - R\$ 142.000,00; JICMAQ MOTORES E BOMBAS LTDA - R\$ 3.500,00.

Conde - PB, 20 de Agosto de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de formulas nutricionais; DESIGNO as servidoras Rayssa Mayara de Oliveira Mendonça, Gerente Executiva de Assistência Farmacêutica, como Gestora; e Ada Mirtes Pereira de Sousa, Subgerente da Central de Abastecimento Farmacêutico, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00038/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 09 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de formulas nutricionais; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 72.800,00.

Conde - PB, 09 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de eletrodomésticos e utensílios diversos; DESIGNO os servidores Niciene Pereira Monteiro Menezes, Subgerente da Logística, como Gestora; e Cleiber Lucena de Farias, Chefe de Núcleo do Almoxarifado e Patrimônio, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00040/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 02 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de eletrodomésticos e utensílios diversos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AURORA SOLUCOES INTEG. LTDA - R\$ 14.079,80; FRANCIELE ELETRO LTDA - R\$ 24.460,00; GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO - R\$ 46.785,00; LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 23.188,20; MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 8.613,86; MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R\$ 91.689,95; SONE COMERCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA - R\$ 31.301,54; SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA - R\$ 8.638,40.

Conde - PB, 02 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00079/2025

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de eletrodomésticos e utensílios diversos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: AURORA SOLUCOES INTEG. LTDA

CNPJ: 50.921.426/0001-56

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	Micro-ondas de bancada branco, 34 litros, classificação energética A, cor branca, voltagem:	MIDEA/MIDEA	und	20	703,99	14.079,80

110/220v, função tira odor, função manter aquecido, prato giratório, função limpa fácil, display centralizado com 10 níveis de potência, dimensões produto (axlxp): 300x53, 9x42, 4 cm. Observação: Apresentar manual em português; apresentar garantia do produto.					
TOTAL 14.079,80					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00040/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- AURORA SOLUÇOES INTEG. LTDA.

50.921.426/0001-56

Valor: R\$ 14.079,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00080/2025

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de eletrodomésticos e utensílios diversos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: FRANCIELE ELETRO LTDA

CNPJ: 47.646.580/0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Frigobar – 90 litros com as seguintes especificações, capacidade 90 litros; altura aproximada 85cm / largura aproximada 47,50cm / profundidade aproximada 44,5cm; porta reversível; cor branco; prateleira removível; prateleira inferior da porta para garrafas; 110/220 v; classificação no PBE A de economia de energia, conforme faixas do INMETRO, comprovada com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) afixada no produto. Observação: Apresentar manual em português; apresentar garantia do produto.	VIX	und	61.000,00	6.000,00	
6	Freezer Horizontal Porta, 100L, 220 v. Material interno: Alumínio – Material externo: Aço galvanizado. Dimensões do Produto: Largura: 54,5cm Altura: 85cm Profundidade: 49,5cm. Cor: Branca. Observação: Apresentar manual em	EOS	und	131.420,00	18.460,00	



português; Garantia: no mínimo 12 (doze) meses.				
TOTAL 24.460,00				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de

0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00040/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FRANCIELE ELETRO LTDA.

47.646.580/0001-52

Valor: R\$ 24.460,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00081/2025

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de eletrodomésticos e utensílios diversos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO

CNPJ: 14.745.779/0001-89

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
13	Aparelho de ar condicionado com capacidade	VIX	und	123	2.200,00	38.400,00



	refrigeração de 24.000 BTUS, ciclo frio, split, hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing e timer, selo Procel eficiência C. Observação: Apresentar manual em português; apresentar garantia do produto.				
15	Cadeira Plástica, sem braço, suporta até 150 kg. Dimensões aproximadas: largura 43 cm; altura: 89 cm; profundidade: 51 cm, na cor branca, peso aproximado 2,5 kg. Com certificação INMETRO.	POLIX	und	250	33,54 8.385,00
TOTAL					46.785,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante

perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00040/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO.

14.745.779/0001-89

Valor: R\$ 46.785,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00082/2025

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de eletrodomésticos e utensílios diversos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.340.684/0001-49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	Refrigerador tipo geladeira, 1 porta, frost free, capacidade 240 litros, classificação de eficiência energética nível a emitido pelo INMETRO, cor branca, tensão 110–220v. Garantia mínima de 12 meses. Observação: Apresentar manual em português; apresentar garantia do produto.	ESMALTEC	und	102.183,79	21.837,90	
14	Bandeja Retangular em polipropileno atóxico, tipo refeição, cor preta, medidas aproximadas: 34 cm x 26 cm x 2 cm (CxLxA).	PLEION	und	30	11,07	332,10
16	Mesa quadrada plástico – Confeccionada em PVC. cor: Branca, empilhável, lavável, com quatro lugares, dimensões 70 x 70 x 72 cm (comprimento x largura x altura). 10% (dez por cento) em todas as medidas acima mencionadas.	PLASTEX	und	15	67,88	1.018,20

Com certificação do INMETRO.						
					TOTAL	23.188,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de



0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00040/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

50.340.684/0001-49

Valor: R\$ 23.188,20

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00083/2025

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de eletrodomésticos e utensílios diversos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 45.579.602/0001-83

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Fogão com quatro bocas para piso, mesa em aço inox; laterais em chapa de	BRALASR	und	10	606,99	6.069,90

	aço na cor branca; Grades esmaltadas na cor preta sobre os queimadores; Tampo em vidro temperado; Porta do forno com vidro duplo; Prateleira ajustável cromada no forno; Manipuladores removíveis; Pés altos de plástico na cor branca, Quatro queimadores para mesa, sendo no mínimo 1 (uma) unidade grande e 1 (uma) unidade para o forno. Todos os queimadores deverão ser esmaltados na cor preta. Acendimento automático das chamas, Forno autolimpante com válvula de segurança, Pintura esmaltada na cor branca. Observação: Apresentar manual em português; apresentar garantia do produto.					
7	Bebedouro tipo gelágua. Tipo: Torre para galão de água com 20 (vinte) litros. Capacidade de produção: 2,5 a 3,5 litros L/H de água gelada. Controle de Temperatura: Apresentando termostato frontal, lateral ou com regulagem automática. Gabinete: Plástico ou polietileno. Tensão: 220 V, com selo PROCEL aprovado pelo INMETRO. Observação: Apresentar manual em português; Garantia: no mínimo 12 (doze) meses.	LIBELL	und	4	635,99	2.543,96
TOTAL						8.613,86

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00040/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA.

45.579.602/0001-83

Valor: R\$ 8.613,86

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00084/2025

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de eletrodomésticos e utensílios diversos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS						
CNPJ: 21.062.777/0001-50						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	Aparelho de ar VIX condicionado com 9K capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS, ciclo frio, split, hi wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, fan, swing e timer, selo Procel eficiência C. Observação: Apresentar manual em português; apresentar garantia do produto.	VIX	– und	51.729,99	8.649,95	



11	Aparelho de ar VIX – und	23	1.648,00	37.904,00
12	Aparelho de ar VIX – und	122.800,00	33.600,00	
17	Aparelho de ar VIX – und	71.648,00	11.536,00	
TOTAL				91.689,95

Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a



de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00040/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS.

21.062.777/0001-50

Valor: R\$ 91.689,95

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00085/2025

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de eletrodomésticos e utensílios diversos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: SONE COMERCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA

CNPJ: 42.339.589/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Bebedouro Industrial em inox, reservatório 25L, com 2 (duas) torneiras, água gelada, com certificação do INMETRO, tensão 220V, com termostato de controle de temperatura. Observação: Apresentar manual em português; apresentar garantia do produto.	AGUAGEL	und	11	1.508,86	16.597,46
2	Bebedouro Industrial em inox, reservatório	AGUAGEL	und	81	1.838,01	14.704,08

50L, com 2 (duas) torneiras, água gelada, com certificação do INMETRO, tensão 220V, com termostato de controle de temperatura. Observação: Apresentar manual em português; apresentar garantia do produto.						
TOTAL						31.301,54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo,



assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00040/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SONE COMERCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA.

42.339.589/0001-05

Valor: R\$ 31.301,54

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00086/2025

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia Pb 018 - Rodovia - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de eletrodomésticos e utensílios diversos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 51.659.136/0001-49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Elemento filtrante para bebedouro industrial de carvão ativado em bloco impregnado com prata coloidal (atóxico), com validade mínima de dois anos, entrada e saída de água de meia polegada. Observação: Apresentar manual em português; apresentar garantia do produto.	EF	und	160	53,99	8.638,40
						TOTAL 8.638,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Conde, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato. O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições



estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00040/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA.
51.659.136/0001-49
Valor: R\$ 8.638,40

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Conde.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2025

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita